



ORDEM DOS
ADVOGADOS

INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO ESTAGIÁRIO - CIDADÃO NACIONAL [art. 189º do EOA e art. 6º do RIAAE]

Documentação a entregar

Inscrição deve ser requerida no Conselho Regional em que o candidato a Advogado estagiário pretenda realizar o estágio.

- 1) Requerimento para inscrição como Advogado estagiário;
- 2) Boletins de inscrição, com assinatura pessoal e profissional do requerente;
- 3) Declaração do Patrono:
 - a) que deve ter mais de 5 (cinco) anos de exercício efetivo da profissão, sem punição disciplinar superior à de multa (cf. Art. 192º, nº 2, alínea l) do EOA);
 - b) “(...) l) Não aceitar mais do que dois advogados estagiários, em simultâneo.” (cf. Art. 16º, alínea l) do RNE);
 - c) onde conste que aceita o patrocínio com todas as obrigações legais inerentes;
- 4) Impresso para emissão da cédula profissional de Advogado estagiário;
- 5) Certidão Narrativa do Registo de Nascimento (6 meses de validade);
- 6) Certificado de Registo Criminal (3 meses de validade);
- 7) Certificado de Licenciatura, acompanhado da Declaração:

Comprovativo da habilitação académica necessária em original, pública-forma ou fotocópia certificada (carta de licenciatura, certidão de habilitações de onde conste a menção da data de conclusão e respetiva média final); ou, na sua falta, documento comprovativo de que aquele já foi requerido e está em condições de ser expedido);

Quando o(a) requerente invoque impossibilidade de juntar a carta de curso ou pública forma da mesma, deverá comprovar tal invocação com documento da Faculdade respetiva, que comprove tal impossibilidade e que ateste de forma inequívoca a data da licenciatura. Tal documento deverá ser datado, assinado e ter o selo branco ou carimbo da respetiva Faculdade de Direito;
- 8) **Declaração** sob compromisso de honra de não exercício de quaisquer funções incompatíveis com o exercício da Advocacia, nos termos dos artigos 81º e seguintes do EOA
 - (Sempre que o(a) requerente declare o exercício de qualquer atividade profissional, deverá juntar cópia do contrato de trabalho e declaração da respetiva entidade patronal, com menção das suas funções, categoria profissional, horário e regime de contratação);
 - Certidão do Registo disciplinar, caso o Requerente tenha sido funcionário ou agente da administração ou magistrado;

- 9) Autorização do requerente sobre Recolha de dados para Informatização;
- 10) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de contribuinte ou do Cartão do cidadão, devendo ser exibidos os respetivos originais;
- 11) 4 Fotografias iguais, tipo passe (com menos de 6 meses, alta resolução, sem marcas, manchas ou sombras, com fundo uniforme e de cor clara evitando sombras ou reflexos e com o rosto direito virado para a câmara)
- 12) Subscrição da apólice de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil profissional (validade 18 meses), conforme Artigo 196.º, nº 5 do E.O.A. - transcrito infra:

Artigo 196.º

Competência e deveres dos advogados estagiários

(...)

5 - No momento da inscrição, o estagiário deve apresentar comprovativo de subscrição da apólice de seguro de grupo disponibilizada pela Ordem dos Advogados, ou contratada por si, relativa a:

a) Seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio;

b) Seguro de responsabilidade civil profissional, que cubra, durante a realização do estágio e enquanto a respetiva inscrição se mantiver ativa, os riscos inerentes ao desempenho das tarefas que enquanto advogado estagiário lhe forem atribuídas, conforme o estabelecido na apólice respetiva, renovando-o sempre que necessário até à sua conclusão.

(A apólice do seguro deve ter como capital mínimo o montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros))

OS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO SÓ SERÃO ACEITES MEDIANTE A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

>> EMOLUMENTOS

A pagar no ato de recebimento do pedido de Inicial	700,00€
A pagar até 5 dias úteis antes do termo da primeira fase do estágio	300,00€
A pagar até 30 dias úteis antes da data designada para a realização da prova escrita que integra a prova de agregação	500,00€

(Deliberação n.º 2332-A/2015 publicada no Diário da República, II série, n.º 252 de 28 de dezembro)

(O pagamento pode ser efectuado através de numerário, multibanco ou cheque)

Estágio no Estatuto da Ordem dos Advogados

“CAPÍTULO II

Estágio

Artigo 191.º

Objectivos do estágio e sua orientação

1 - O pleno e autónomo exercício da advocacia depende de um tirocínio sob orientação da Ordem dos Advogados, destinado a habilitar e certificar publicamente que o candidato obteve formação técnico-profissional e deontológica adequada ao início da actividade e cumpriu com os demais requisitos impostos pelo presente Estatuto e regulamentos para a aquisição do título de advogado.

2 - O acesso ao estágio, a transmissão dos conhecimentos de natureza técnico-profissional e deontológica e o inerente sistema de avaliação são assegurados pelos serviços de estágio da Ordem dos Advogados, nos termos regulamentares.

Artigo 192.º

Patronos e requisitos para aceitação do tirocínio

1 - Os patronos desempenham um papel fundamental ao longo de todo o período de estágio, sendo a sua função iniciar e preparar os estagiários para o exercício pleno da advocacia.

2 - Só podem aceitar a direcção do estágio, como patronos, os advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício efetivo de profissão, que não tenham sofrido punição disciplinar superior à de multa.

3 – Cada Patrono apenas pode ter sob sua orientação, em simultâneo, um estagiário nomeado pela Ordem dos Advogados, não podendo o número total de estagiários por patrono exceder o fixado na regulamentação do estágio.

4 – O advogado nomeado pela Ordem dos Advogados para exercer as funções de patrono apenas pode escusar-se quando ocorra motivo fundamentado, que deve ser livremente apreciado pelo conselho regional competente, cabendo recurso de tal decisão para o conselho geral.

5 – Incumbe ao patrono:

- a) Acompanhar a preparação dos estagiários;
- b) Assegurar as intervenções processuais obrigatórias;
- c) Providenciar para que os estagiários cumpram os demais deveres do estágio;
- d) Elaborar um relatório final do estágio de cada estagiário, que deve ser apresentado diretamente ao competente júri de avaliação.

Artigo 193.º

Aplicabilidade do Estatuto

Os advogados estagiários ficam, desde a sua inscrição, obrigados ao cumprimento do presente Estatuto e demais regulamentos.

Artigo 194.º
Inscrição no estágio

Podem requerer a sua inscrição como advogados estagiários:

- a) Os titulares do grau de licenciatura em Direito;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste.

Artigo 195.º
Duração do estágio, suas fases e prova de agregação

1 - O estágio visa a formação dos advogados estagiários através do exercício da profissão sob a orientação do patrono, tendo em vista o aprofundamento dos conhecimentos profissionais e o apuramento da consciência deontológica, em termos a definir pelo conselho geral.

2 - O estágio tem início, pelo menos, uma vez em cada ano civil, em data a fixar pelo conselho geral, e a duração máxima de 18 meses, contados da data de inscrição até à realização da prova referida no n.º 6.

3 - A primeira fase do estágio, com a duração mínima de seis meses, destina-se a habilitar os estagiários com os conhecimentos técnico-profissionais e deontológicos essenciais para a prática de atos próprios da profissão, podendo ser exigido aos estagiários a feitura de trabalhos ou relatórios que comprovem os conhecimentos adquiridos, os quais devem ser tidos em conta na sua avaliação final como elementos integrantes da prova de agregação.

4 - A segunda fase do estágio visa uma formação alargada, complementar e progressiva dos advogados estagiários através da vivência da profissão, baseada no relacionamento com os patronos tradicionais, intervenções judiciais em práticas tuteladas, contactos com a vida judiciária e demais serviços relacionados com a atividade profissional, assim como o aprofundamento dos conhecimentos técnicos e apuramento da consciência deontológica mediante a frequência de ações de formação temática e participação no regime do acesso ao direito e à justiça no quadro legal vigente.

5 - O regulamento de estágio fixa o número mínimo de intervenções processuais a realizar pelos estagiários, bem como as áreas jurídicas em que devem incidir, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.

6 - O estágio termina com a realização da prova de agregação, na qual são avaliados os conhecimentos adquiridos nas duas fases do estágio, dependendo a atribuição do título de advogado de aprovação nesta prova, resultante da ponderação das suas várias componentes, nos termos do regulamento de estágios, que define, entre outros aspetos, a estrutura da prova de agregação.

7 - O advogado estagiário pode requerer a suspensão do seu estágio até um período máximo de seis meses, importando esta sempre a suspensão da duração do tempo de estágio e o seu regresso na fase em que se encontrava aquando da suspensão.

8 - Excepcionalmente e a requerimento do advogado estagiário, pode ser autorizada a prorrogação do tempo de estágio por período não superior a seis meses.

9 - Cabe ao conselho geral propor a regulamentação do modelo concreto de formação inicial e complementar durante o estágio, estrutura orgânica dos serviços de formação e respetivas competências, sistema de avaliação contínua, regime de acolhimento e integração no modelo de estágio de formação externa facultada por outras instituições e organização e realização da prova de agregação.

Artigo 196.º

Competência e deveres dos advogados estagiários

1 - Concluída a primeira fase do estágio, o advogado estagiário pode, sempre sob orientação do patrono, praticar os seguintes atos próprios da profissão:

- a) Todos os atos da competência dos solicitadores;
- b) Exercer a consulta jurídica.

2 - O advogado estagiário pode ainda praticar os atos próprios da profissão não incluídos no número anterior, desde que efetivamente acompanhado pelo respetivo patrono.

3 - O advogado estagiário deve indicar, em qualquer ato em que intervenha, apenas e sempre esta sua qualidade profissional.

4 - São deveres do advogado estagiário durante todo o seu período de estágio e formação:

- a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações admissíveis na utilização do escritório do patrono;
- b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- c) Submeter-se aos planos de estágio que vierem a ser definidos pelo patrono;
- d) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e efetuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que se revelem compatíveis com a atividade do estágio;
- e) Colaborar com empenho, zelo e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito dos programas de estágio;
- f) Guardar sigilo profissional;

g) Comunicar ao serviço de estágio competente qualquer facto que possa condicionar ou limitar o pleno cumprimento das normas estatutárias e regulamentares inerentes ao estágio;

h) Cumprir em plenitude todas as demais obrigações deontológicas e regulamentares no exercício da atividade profissional.

5 - No momento da inscrição, o estagiário deve apresentar comprovativo de subscrição da apólice de seguro de grupo disponibilizada pela Ordem dos Advogados, ou contratada por si, relativa a:

a) Seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio;

b) Seguro de responsabilidade civil profissional, que cubra, durante a realização do estágio e enquanto a respetiva inscrição se mantiver ativa, os riscos inerentes ao desempenho das tarefas que enquanto advogado estagiário lhe forem atribuídas, conforme o estabelecido na apólice respetiva, renovando-o sempre que necessário até à sua conclusão.

Estágio nos Regulamentos:

Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários

Regulamento n.º 913-C/2015, publicado no Diário da República, II série, n.º 252 de 28 de dezembro

Regulamento Nacional de Estágio

Regulamento n.º 913-A/2015, publicado no Diário da República, II série, n.º 252 de 28 de dezembro

Regulamento da Comissão Nacional de Avaliação

Regulamento n.º 913-B/2015, publicado no Diário da República, II série, n.º 252 de 28 de dezembro

Tabela de Emolumentos e Preços

Deliberação n.º 2332-A/2015 publicada no Diário da República, II série, n.º 252 de 28 de dezembro)